

Política Institucional

Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código 05
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação FEV/2021
Abrangência Limitada às gestoras do Grupo Guardian.	



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão	Atualizada em	Responsável:
1	Fevereiro/2021	Diretor de Compliance, Risco e PLD
2	Dezembro/2022	Diretor de Compliance, Risco e PLD
3	Janeiro/2024	Diretor de Compliance, Risco e PLD
4	Dezembro/2024	Diretor de Compliance, Risco e PLD
5	Dezembro/2025	Diretor de Compliance, Risco e PLD

Política Institucional			
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão	05
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação	Data Publicação	18/12/2025
Abrangência Limitada às gestoras do Grupo Guardian.			

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política de Rateio de Ordens") tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **GUARDIAN GESTORA LTDA.** e da **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, as quais fazem parte do mesmo grupo econômico, e, portanto, compartilham as mesmas políticas e controles internos (ambas ora definidas como "Gestora"), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Gestora nas condições que especificar ("Ordem" ou "Ordens", conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, fac-símile, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

Política Institucional			
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão	05
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação	Data Publicação	18/12/2025
Abrangência Limitada às gestoras do Grupo Guardian.			

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

A Gestora utiliza a política de “*first come first serve*”, e todas as ordens são unitárias, indicadas individualmente para cada carteira. Não obstante, caso aplicável, para os ativos de liquidez, conforme poderá ser previsto na política de investimento dos Fundos geridos pela Gestora, pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo de liquidez, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira, e será feito na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.

5. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens dos clientes, cotistas dos fundos de investimentos geridos pela Gestora (“Clientes”), que não sejam Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e *trainees*;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; e
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii).

6. ATUALIZAÇÕES

Caberá ao Diretor de Compliance da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.